

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 SEINFRA/SRP.

Assunto: ESCLARECIMENTO ao EDITAL.

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS, EPI'S, LÂMPADAS E LUMINÁRIAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.

O Pregoeiro do Município de Crateús vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pela empresa TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 54.447.438/0001-41, encaminhado no dia 04/08/2022, através do e-mail Oficial do Setor de Licitações deste município.

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

DOS QUESTIONAMENTOS

A requerente questiona especificações constante em alguns produtos do edital relativo a temperatura de cor não se referindo a qual item ou lote se refere, acreditamos trata-se de especificações relativas a luminárias, pede que as luminárias tenham temperatura de cor intermediária, ficando entre 3000K e 5000K, solicitando alteração no edital. Outro ponto levantado se refere a potencia máxima das luminárias solicitando também alteração ao edital par informa tal especificação. Último questionamento levantado foi relativo ao prazo de entrega prazo de 10 dias do material é inexecutável e certamente irá restringir o número de participantes, corrigir o Edital adequando o fornecimento a um prazo razoável de no mínimo 30 dias.

DA RESPOSTA AO PEDIDO

Inicialmente, verifica-se que o questionamento formulado pela solicitante não consiste, propriamente, em pedido de esclarecimento, que visa complementar e/ou esclarecer as informações editalícias, ou melhor, não busca dirimir dúvida na interpretação do Edital ou elucidar dúvidas acerca das regras e condições fixadas pelo ato convocatório da licitação, quanto ao cumprimento do seu objeto. Busca-se na verdade alteração de cláusulas do edital relativo a prazo de entrega.

Ou seja, não se trata da busca de “informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto”, como dispõe o inciso VIII, do art. 40 da lei 8.666/93. É evidente que o objeto do pedido de esclarecimento deve versar tão somente sobre as dúvidas na interpretação do ato convocatório da licitação.

Cumpra então salientar que a resposta ao esclarecimento consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:

“Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN

FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

Verifica-se que os pedidos de esclarecimento visam apenas esclarecer dúvidas de ordem interpretativas, quanto ao teor ou conteúdo das disposições do instrumento convocatório da licitação (edital), definindo, com isso o seu alcance e abrangência.

No presente caso, o pedido formulado pela solicitante não visa tornar mais clara ou obter esclarecimento acerca das informações constantes no Edital.

A solicitante em sua manifestação extrapola qualquer limite do que venha a ser aceito como pedido de esclarecimento, pois não busca, reiterar-se, orientação acerca de eventual dúvida quanto aos termos do Edital ou do objeto licitado.

No entanto prezando pelo bom andamento dos processos iremos esclarecer de forma objetiva os questionamentos apontados no feito. Como trata-se de questionamento que fogem a competência do Pregoeiro foi remetido a Secretaria de Infraestrutura no qual emitiu parecer técnico no qual extraímos o presente conteúdo:

QUANTO A TEMPERATURA DE COR

A chamada temperatura de cor, não está relacionada à temperatura do corpo da lâmpada, mas sim à tonalidade da luz emitida. Esta afeta na sensação que o ambiente emitirá à quem o frequenta.

Cada área tem uma função, a atividade a ser realizada naquela área, e para cada atividade, há um tom de iluminação recomendado.

Para um ambiente descontraído e confortável, poderá ser indicado o BRANCO QUENTE, que é em volta de 3000K. Desse modo, esta iluminação possibilita um menor contraste e favorece o descanso.

Já com relação a áreas que exigem mais iluminação e produtividade coletiva, utiliza-se o BRANCO FRIO, que é mais próximo de 6500K. Essa iluminação é indicada para ser utilizada em vias públicas, pois, proporciona maior contraste e favorece a atenção, além da sensação de segurança que uma boa iluminação pública pode oferecer.

Com relação ao BRANCO NEUTRO, tem cerca de 5000K, e também pode ser chamado de Branco Luz do Dia, pois, é o tom indicado para fotografia e vídeos, pois, essa luz não descaracteriza a cor natural da pele e dos detalhes.

A Portaria nº 62, de 17 de fevereiro de 2022 no anexo 1, dispõe que:

Estabelecer os requisitos técnicos que devem ser atendidos pelas Luminárias para Iluminação Pública Viária, utilizando Lâmpadas de Descarga ou Tecnologia LED, que operam com alimentação em corrente alternada (CA) ou contínua (CC), com sistema de controle independente ou embutido, visando à eficiência energética e segurança na utilização das mesmas.

ANEXO I-A - REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA QUE UTILIZAM LÂMPADAS DE DESCARGA
A - REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA
A.1 - Marcação e instruções
A.1.1 As marcações devem estar conforme ABNT NBR 15129, gravadas de forma legível e indelével na luminária. Adicionalmente, as luminárias devem apresentar as seguintes informações: - Número de série de fabricação da luminária; - Modelo da luminária; - Etiqueta ENCE.
A.1.2 O folheto de instruções deve apresentar adicionalmente às marcações previstas na ABNT NBR 15129, as seguintes informações: a) nome e ou marca do fornecedor; b) modelo ou código do fornecedor; c) classificação fotométrica, com indicação do ângulo de elevação correspondente; d) potência nominal, em watts; e) faixa de tensão nominal, em volts; f) frequência nominal, em hertz; g) país de origem do produto; i) instruções ao usuário quanto à instalação elétrica, manuseio e cuidados recomendados; j) informações sobre o importador ou distribuidor; k) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses; l) data de validade para armazenamento: indeterminada; m) tipo de proteção contra choque elétrico; n) etiqueta ENCE; o) orientações para obtenção do arquivo IES da fotometria.
A.1.3 As embalagens das luminárias, caso existam, devem apresentar a etiqueta ENCE.

Entretanto, nenhum momento alega ter que usar somente até 5.000K.



A Portaria não proíbe ou restringe seu uso. Por se tratar apenas de atendimento às normas e diretrizes de uso, no entanto devem seguir as condições descritas no RGCP.

Por outro lado, há o inconformismo do impugnante querendo impor uma condição individual sua ou seja querendo impor a Administração pública a mercadoria que tem interesse em vender, sem levar em conta o interesse e a necessidade real do ente público, assim agindo no acatamento estaria a administração pública direcionando e restringindo a concorrência ampla.

Quanto ao meio ambiente somente o órgão tem suas normas e técnicas, assim poderá restringir, há também análise da região que proíba, ou região que seja preservação e não possa utilizar, e se há estas lâmpadas no comercio, são certificadas e poderá ser usada.

A luz branca 6500k, que causam ofuscamento são em competência as leis de trânsito.

Além disso, pode-se afirmar que as implantações destas lâmpadas são em postes, que estarão em uma altura considerável e também que estará em uma altura de trânsito para não ofuscar.

Portanto, a luz branca é mais econômica e traz melhor qualidade para o serviço público e economicidade.

Ainda relata nesta mesma portaria que as luminárias deverão passar por manutenções periodicamente e ocorrer para que forma responsável e eficiente possa atender e estar dentro das normas e técnicas de segurança, bem como de conformidade.

Energia - ENCE de uso obrigatório para todos os modelos abrangidos por este Regulamento.

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei n. o 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo de certificação acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade;

Desse modo, a utilização da Luminária de 6500k, é satisfatória para a administração pública municipal, pois, proporciona uma alta performance luminosa, conquistando uma economia de energia de até 80%, transformando na opção mais eficiente do mercado, ocasionando ainda alta economia de energia, baixa emissão de calor e maior eficiência luminosa.

Dessa maneira, tudo isto posto, os produtos a serem fornecidos pelos participantes necessitam atender as especificações do produto solicitado pela administração.

II-QUANTO A POTÊNCIA MÁXIMA

As descrições adotadas nos itens contêm todas as informações suficientes para fornecer o valor do produto, que são as necessidades da administração pública municipal, conter a potência adequada, proporcionar alto desempenho luminoso, obter energia até 80% econômica, tornando-o a escolha mais eficiente do mercado.

III-QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA

Na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 não temos instrumentos legais que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

A definição do prazo de entrega é uma ação discricionária do órgão, e logo será estabelecida de acordo com as necessidades a serem atendidas.

Por outro lado, essa definição deverá seguir o princípio da razoabilidade.

Observe que a empresa solicita o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos produtos. Em verdade, o prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias uteis prorrogável por igual período.

Relativo ao prazo de entrega esclarecemos ainda que **PODERÃO OCORRER DILATAÇÕES DE PRAZOS, PODENDO TAL FATO OCORRER APÓS A EFETIVA CONTRATAÇÃO,** a ser analisado por pedido da empresa contatada devidamente fundamentado nas circunstâncias de fato.

Pois bem, destacamos que a Lei 8.666/93, não há qualquer dispositivo que estabeleça prazo mínimo e/ou máximo para a empresa vencedora efetuar a entrega dos produtos licitados.

Cumpre informar que a disposição editalícia acerca do tema prazo é ato discricionário da Administração Pública, cujo é prerrogativa do Poder Público, observando os critérios de conveniência e oportunidade, adotar o que entende atender suas necessidades, utilizando-se da faculdade de escolha, Contudo, sem deixar de observar os limites impostos pela da Lei, bem como não pode estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 15 da Lei de Licitações, em seu inciso III, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, in verbis:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

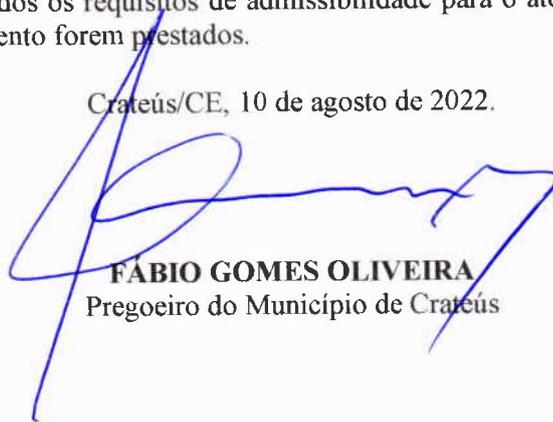
IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.” (grifo nosso)

CONCLUSÃO:

Em relação ao questionamento levantados nesse pedido de esclarecimento ao edital, entende-se que **NÃO** foram preenchidos os requisitos de admissibilidade para o ato. No entanto a solicitação está **DEFERIDA** e os esclarecimento forem prestados.

Crateús/CE, 10 de agosto de 2022.



FÁBIO GOMES OLIVEIRA
Pregoeiro do Município de Crateús



PREFEITURA DE
CRATEÚS
Secretaria de Infraestrutura



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Pregão Presencial Nº 005/2022

Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS, EPI'S, LÂMPADAS E LUMINÁRIAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE.

Empresa Solicitante de Esclarecimento/Impugnante: TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA

I-QUANTO A TEMPERATURA DE COR

A chamada temperatura de cor, não está relacionada à temperatura do corpo da lâmpada, mas sim à tonalidade da luz emitida. Esta afeta na sensação que o ambiente emitirá à quem o frequenta.

Cada área tem uma função, a atividade a ser realizada naquela área, e para cada atividade, há um tom de iluminação recomendado.

Para um ambiente descontraído e confortável, poderá ser indicado o BRANCO QUENTE, que é em volta de 3000K. Desse modo, esta iluminação possibilita um menor contraste e favorece o descanso.

Já com relação a áreas que exigem mais iluminação e produtividade coletiva, utiliza-se o BRANCO FRIO, que é mais próximo de 6500K. Essa iluminação é indicada para ser utilizada em vias públicas, pois, proporciona maior contraste e favorece a atenção, além da sensação de segurança que uma boa iluminação pública pode oferecer.

Com relação ao BRANCO NEUTRO, tem cerca de 5000K, e também pode ser chamado de Branco Luz do Dia, pois, é o tom indicado para fotografia e vídeos, pois, essa luz não descaracteriza a cor natural da pele e dos detalhes.

A Portaria nº 62, de 17 de fevereiro de 2022 no anexo 1, dispõe que:

Estabelecer os requisitos técnicos que devem ser atendidos pelas Luminárias para Iluminação Pública Viária, utilizando Lâmpadas de Descarga ou Tecnologia LED, que operam com alimentação em corrente alternada (CA) ou contínua (CC), com sistema de controle independente ou embutido, visando à eficiência energética e segurança na utilização das mesmas.

ANEXO I-A - REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA QUE UTILIZAM LÂMPADAS DE DESCARGA A - REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA A.1 - Marcação e instruções A.1.1 As marcações devem estar conforme ABNT NBR 15129, gravadas de forma legível e indelével na luminária. Adicionalmente, as luminárias devem apresentar as seguintes informações: - Número de série de fabricação da luminária; - Modelo da luminária; - Etiqueta ENCE. A.1.2 O folheto de instruções deve apresentar adicionalmente às marcações previstas na ABNT NBR 15129, as seguintes informações: a) nome e ou marca do fornecedor; b) modelo ou código do fornecedor; c) classificação fotométrica, com indicação do ângulo de elevação correspondente; d) potência nominal, em watts; e) faixa de tensão nominal, em volts; f) frequência nominal, em hertz; g) país de origem do produto; i) instruções ao usuário quanto à



PREFEITURA DE
CRATEÚS
Secretaria de Infraestrutura



instalação elétrica, manuseio e cuidados recomendados; j) informações sobre o importador ou distribuidor; k) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses; l) data de validade para armazenamento: indeterminada; m) tipo de proteção contra choque elétrico; n) etiqueta ENCE; o) orientações para obtenção do arquivo IES da fotometria. A.1.3 As embalagens das luminárias, caso existam, devem apresentar a etiqueta ENCE.

Entretanto, nenhum momento alega ter que usar somente até 5.000K.

A Portaria não proíbe ou restringe seu uso. Por se tratar apenas de atendimento às normas e diretrizes de uso, no entanto devem seguir as condições descritas no RGCP.

Por outro lado, há o inconformismo do impugnante querendo impor uma condição individual sua ou seja querendo impor a Administração pública a mercadoria que tem interesse em vender, sem levar em conta o interesse e a necessidade real do ente público, assim agindo no acatamento estaria a administração pública direcionando e restringindo a concorrência ampla. Quanto ao meio ambiente somente o órgão tem suas normas e técnicas, assim poderá restringir, há também análise da região que proíba, ou região que seja preservação e não possa utilizar, e se há estas lâmpadas no comércio, são certificadas e poderá ser usada.

A luz branca 6500k, que causam ofuscamento são em competência as leis de trânsito.

Além disso, pode-se afirmar que as implantações destas lâmpadas são em postes, que estarão em uma altura considerável e também que estará em uma altura de trânsito para não ofuscar. Portanto, a luz branca é mais econômica e traz melhor qualidade para o serviço público e economicidade.

Ainda relata nesta mesma portaria que as luminárias deverão passar por manutenções periodicamente e ocorrer para que forma responsável e eficiente possa atender e estar dentro das normas e técnicas de segurança, bem como de conformidade.

Energia - ENCE de uso obrigatório para todos os modelos abrangidos por este Regulamento.

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei n. o 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo de certificação acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade;

Desse modo, a utilização da Luminária de 6500k, é satisfatória para a administração pública municipal, pois, proporciona uma alta performance luminosa, conquistando uma economia de energia de até 80%, transformando na opção mais eficiente do mercado, ocasionando ainda alta economia de energia, baixa emissão de calor e maior eficiência luminosa.

Dessa maneira, tudo isto posto, os produtos a serem fornecidos pelos participantes necessitam atender as especificações do produto solicitado pela administração.

II-QUANTO A POTÊNCIA MÁXIMA

As descrições adotadas nos itens contêm todas as informações suficientes para fornecer o valor do produto, que são as necessidades da administração pública municipal, conter a potência adequada, proporcionar alto desempenho luminoso, obter energia até 80% econômica, tornando-o a escolha mais eficiente do mercado.



III-QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA

Na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 não temos instrumentos legais que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

A definição do prazo de entrega é uma ação discricionária do órgão, e logo será estabelecida de acordo com as necessidades a serem atendidas.

Por outro lado, essa definição deverá seguir o princípio da razoabilidade.

Observe que a empresa solicita o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos produtos. Em verdade, o prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias uteis prorrogável por igual período.

Crateús-CE, 09 de Agosto de 2022.

Agilou de Melo Nunes
Secretário de Infraestrutura do Município de Crateús.